



PROCESSO N.º 150/2017

CONCORRÊNCIA Nº 05/2017

AUTORIZAÇÃO/DETERMINAÇÃO PARA LICITAR

Considerando:

1. A necessidade de selecionar de forma objetiva os interessados em operar nos serviços de transporte de passageiros na modalidade de taxi em atenção ao que dispõem a Lei Municipal 625/2012 e sua posterior alteração com vistas a evitar a operação pela via informal destes serviços os quais se aperfeiçoam através de concessão.
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. O não comprometimento de recursos do erário nem utilização de provisões orçamentárias para aperfeiçoamento do certame,

Determino:

Que a Comissão de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro de sua competência, para a construção de certame licitatório na modalidade "Concorrência", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto abaixo:

- Concessão de 04(quatro) autorizações para prestação e exploração do serviço de taxi convencional, tomando por critério objetivo de seleção a maior pontuação proporcionada pelos licitantes quanto possível, tomando aferição de ano de veículo, categoria de CNH, menor pontuação em CNH e tempo de exercício em atividade similar, pelo prazo de 10 anos de autorização, consoante disposições da Lei Municipal 625/2012 e sua posterior alteração.

Centro Administrativo em 18 de agosto de 2017

Maria Antonieta de Araujo Almeida.
Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



PROCESSO N.º 150/2017 – CONCORRENCIA N.º 05/2017

1 - COMUNICAÇÃO E OBJETO

1.1 - A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 260/2017, torna público que realizará licitação na modalidade concorrência, tipo MELHOR TÉCNICA para concessão de autorizações para a prestação e exploração do serviço de táxi convencional.

1.1.1 - O presente edital, encontra-se à disposição para consulta e verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações durante o horário normal de expediente a partir de sua publicação sem custos para os proponentes. Quaisquer cópias a serem dispensadas destes documentos serão cobradas a razão de R\$ 0,20(vinte centavos) a copia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar copia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. Quaisquer documentos que possam ser enviados por e-mail não apresentarão custos adicionais para os proponentes.

1.2- É objeto desta licitação a concessão de 04(quatro) autorizações para a prestação e exploração do serviço de táxi convencional, junto ao ponto sito a Praça Central pelo prazo máximo de 10(dez) anos.

2 DATA, LOCAL e HORÁRIO DA LICITAÇÃO

2.1 – **ABERTURA** - No dia 10 de outubro de 2.017, às 14 horas, na Sala de reuniões, localizada na Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares, situada na Av. Araucária, n° 3120, a Comissão de Licitações estará reunida para a abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes que tenham protocolado previamente seus envelopes.

2.2 – **PROTOCOLO** – Os envelopes 01 e 02, ou seja, de habilitação e de proposta técnica, deverão ser protocolados no setor de protocolo da administração municipal até a data de 10 de outubro de 2017, às 12 horas, impreterivelmente, sendo que após esta data e horário nenhum envelope mais será recebido sob alegação alguma.

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente certame reger-se-á pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações, Lei Complementar n° 123/06, aliado ao que dispõem a Lei Municipal 625/2012 e suas posteriores alterações.

4 PARTICIPAÇÃO

4.1 - Respeitadas as demais condições constantes deste Edital, somente poderá participar do certame profissional autonomo e sem vínculo empregatício com qualquer empresa do ramo.

4.2 - É vedada a participação de pessoas físicas, nas seguintes condições:

- a) proponente que já detenha autorização de serviço de táxi em outro Município;
- b) proponente que seja servidor da administração pública municipal;
- c) ex-permissionário que teve sua autorização cassada nos últimos 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação deste Edital;
- d) proponente portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH provisória;
- e) que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei n°. 8.666/1993 e Art. 3º e vedações da Lei Municipal n°. 625/2012.

4.2.1 – É vedada a participação de pessoas jurídicas de toda ordem.

4.3 - A participação da licitante na presente licitação implica nos seguintes compromissos:



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

003

4.3.1 - Estar ciente das condições, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos;

4.3.2 - Ater-se ao objeto sem se desviar de seu propósito no decurso do período de concessão.

4.3.3 - Analisar previamente e de modo minucioso todas as características do processo, informando antes do certame toda e qualquer eventual impropriedade que detectar e, caso não se manifeste, assumir, se vencedora da licitação, o pleno ônus de seu cumprimento, inclusive eventuais alterações que julgarem tecnicamente necessárias, desde que autorizadas pela CONCESSIONÁRIA.

4.3.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além das de ordem previdenciária.

5 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA TÉCNICA exigidos neste edital, deverão ser apresentados em ENVELOPES distintos e lacrados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

5.1.1 - ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº ____/201__
NOME E CPF DA LICITANTE

5.1.2 - ENVELOPE 2 - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRENCIA Nº ____/201__
NOME E CPF DA LICITANTE

5.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição, ou seja, de autenticação, poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua autenticidade verificada a qualquer tempo nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet.

5.3 - A colocação de PROPOSTA TÉCNICA no invólucro dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, acarretará automaticamente na exclusão da licitante do certame.

5.4 - Cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de documento hábil, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo Cédula de Identidade.

5.5 - Os Documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, conforme a ordem deste Edital, rubricados.

Parágrafo único – a licitante que, eventualmente, apresentar os documentos de habilitação fora da ordem apresentada por este edital ou sem a devida rubrica, poderá fazê-lo no ato de que trata o sub-item 2.1, na presença da Comissão de Licitação e dos demais licitantes, não sendo aceita a inclusão de nenhum outro documento que não sejam aqueles já apresentados.

6 DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

6.1 - **ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** deverão ser apresentados em uma via, com todos os documentos a seguir relacionados:



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

- 6.1.1. Cópia autenticada da Cédula de identidade ou documento equivalente;
- 6.1.2. Comprovante de Regularização Cadastral do CPF, junto a Receita Federal, dentro do seu prazo de validade;
- 6.1.3. Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa da Justiça Estadual: Crime, dentro do seu prazo de validade;
- 6.1.4. Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa da Justiça Estadual: Foro Cível e Criminal;
- 6.1.5. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Quitação Eleitoral, dentro do seu prazo de validade;
- 6.1.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de Coronel Domingos Soares, dentro do seu prazo de validade;
- 6.1.7. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débito para com a Justiça do Trabalho, dentro do seu prazo de validade.

6.1.8. Comprovação de residência através da apresentação de fatura de água ou luz em nome do licitante, emitida até 3 meses antes da abertura do certame.

6.2 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

6.3 - A Administração não fará cópias de documentos para cadastro ou até mesmo para o certame em questão, devendo, portanto, ser providenciado pelos proponentes interessados, se for o caso.

6.4 - Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma após o protocolo dos envelopes.

6.5 - **ENVELOPE 2 - PROPOSTA TÉCNICA** - deverá ser apresentada (com os dados mínimos contidos no modelo em anexo a este edital) em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e firmada pelo licitante, e, contar com prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura do processo licitatório, conforme previsto no item 2.1 do presente Edital.

6.5.1 Juntamente com a proposta técnica deverá o interessado fazer acompanhar, para fins de pontuação de classificação, dos seguintes documentos:

- a. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação;
- b. Comprovante de "Pontuação do Condutor" ou equivalente, emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na internet, entre a data da publicação deste Edital e a data limite para entrega da proposta, referente aos 12 (doze) meses anteriores. Em sendo positiva a pontuação do prontuário, este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s).;
- c. Comproverantes de exercício na atividade de motorista de taxi, através da apresentação de cópia de alvará de licença ou certidão expedida por órgão público municipal;
- d. Cópia autenticada de certificado de registro e licenciamento de veículo, pertinente ao automóvel que pretente dispor para os serviços.

7 DAS NORMAS GERAIS DE JULGAMENTO

7.1 - O presente processo licitatório será julgado pela Comissão Permanente de Licitação do Município, que será subsidiada tecnicamente pelo setor de administração da municipalidade da forma como adiante estabelecido:

- 1.^a Fase - Julgamento da Habilitação das licitantes
- 2.^a Fase - Julgamento da Proposta Técnica das licitantes habilitadas

7.2 - Julgamento da Habilitação:

7.2.1 - No local, dia e hora definidos no sub-item 2.1, a Comissão de Licitação, após recebidos os ENVELOPES 1 e 2 do responsável do setor municipal de protocolo



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

geral, procederá a abertura do ENVELOPE 1, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes das licitantes presentes e, também, rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, lavrando-se a respectiva Ata.

7.2.2 - A Sessão de que trata o sub-item 7.2.1, não poderá ser encerrada ou suspensão, sem que a Comissão de Licitação proceda a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, salvo para a realização de diligências que a Comissão de Licitação entender necessário.

7.2.3 - Todos os documentos apresentados deverão ser rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, pelos representantes legais das licitantes e autoridades presentes.

7.2.4 - A Comissão de Licitações examinará os documentos do INVÓLUCRO I e lavrará a correspondente Ata, após o que comunicará as licitantes, através de documento formal ou em sessão pública, o resultado da habilitação, sendo que a ata da sessão será considerada como documento de intimação.

7.2.5 - Caso o resultado de habilitação das licitantes seja proferido na sessão de que trata o sub-item 7.2.1 e, em havendo plena e expressa concordância por todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, os quais, serão registrados em ata, e a licitação terá prosseguimento com a abertura do INVÓLUCRO II, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das Licitantes presentes e, também, pelos membros da Comissão de Licitação, sendo a sessão continuada para análise das PROPOSTAS TÉCNICAS.

7.2.6 - Na hipótese de interposição de recursos tanto na fase de habilitação como das propostas comerciais, a Comissão de Licitação obedecerá aos dispostos no artigo 109, com suas alíneas, incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

7.2.7 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

7.2.8 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no item 6.1 do presente Edital ou os apresentar em desacordo com as exigências do presente Edital.

7.2.9 - A Comissão Permanente de Licitações manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente fechados e rubricados, até 30 (trinta) dias após o término do procedimento licitatório, findo o qual, ficarão a disposição dos licitantes para retirada e, caso não retirados serão os mesmos destruídos sem maiores formalidades.

7.2.10 - Serão considerados como erros formais aqueles que não afetem a essência da proposta, tais como: inversão de números, erro de digitação, erros de soma e erros de multiplicação;

7.2.11 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão Permanente de Licitações poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

7.3 - Julgamento da PROPOSTA TÉCNICA:

7.3.1 - As propostas consideradas adequadas serão classificadas de acordo com as tabelas de pontuação a seguir relacionadas, considerando-se vencedor o proponente que apresentar a **MAIOR PONTUAÇÃO**.

a. Ano de fabricação do veículo, a ser aferido pelo documento constante a da letra "d" do item 6.5.1:

Ano de fabricação	Pontos
2017	20
2016	18
2015	16



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

006

2014	14
2013	12
2012	10
2011	08
2010	06

b. maior categoria de CNH(Carteira Nacional de Habilitação), a ser aferido pelos documentos apresentados na letra "a" do item 6.5.1:

Categoria CNH	Pontos
E	20
D	15
C	10
B	05

c. Pontuação ocorrida nos últimos doze meses na CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do licitante. Todo licitante inicia sua contagem com 30 pontos e destes se segue deduzindo os pontos constantes do documento apresentado para a letra "b" do item 6.5.1, respeitado o limite final de 00 pontos, ou seja, não serão computados neste item pontos negativos, caso o licitante tenha registrado em sua CNH mais que 30 pontos decorrentes de infrações.

d. Comprovação do domínio e conhecimento na execução da atividade de motorista de taxi, a ser aferido pelo documento apresentado a letra "c" do item 6.5.1:

Tempo	Pontos
Acima de 10 anos	30
De 05 a 10 anos	25
De 02 a 05 anos	20
Até 02 anos	15

7.4 - O julgamento levará em consideração a maior pontuação aferida em cada letra e seu somatório final e a classificação das licitantes será feita pela ordem decrescente, ou seja, em primeiro lugar a que melhores pontuações auferir e na sequência as demais na exata medida da diminuição destas condições, prevalecendo, no caso de empate, o critério da maior pontuação auferida na letra "d" do item 7.3.1 e, caso persista o empate, o critério de sorteio público.

7.4.1 - Após julgamento das propostas, com a classificação final por ordem decrescente, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em ata a intimação dos licitantes sobre os resultados obtidos no procedimento.

7.4.2 - Caso algum dos licitantes não renunciar ao direito de interposição de recursos, proceder-se-á de conformidade com o estabelecido no item 7.2.6 contando-se como termo inicial do prazo recursal a data da lavratura da respectiva ata.

7.4.3 - Observado o disposto no sub-item 7.4.2, o resultado do presente Processo Licitatório será submetido à Autoridade competente para homologação ou não.

7.4.4 - Homologado o procedimento licitatório, será convidada a proponente vencedora para que venha formalizar os documentos de concessão e requerer o alvará de licença anual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4.5 - O não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do termo de concessão no prazo e condições estabelecidas, é facultado à municipalidade convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

007

prazo e nas mesmas condições propostas pelo classificado anterior, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

7.4.6 - A MUNICIPALIDADE poderá desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica ou a habilitação daquela licitante.

7.4.7 - Na hipótese da ocorrência do previsto no item anterior a MUNICIPALIDADE declarará a licitante classificada imediatamente a seguir como vencedora da presente licitação, observando as condições constantes de sua proposta licitado aos quantitativos da Lei Municipal 625/2012.

8 DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - A Comissão de Licitações, após análise e julgamento das propostas, emitirá parecer final que será submetido à homologação e adjudicação, pela chefia do Executivo Municipal, da(s) proponente(s) vencedora(s), e, em seguida comunicará o resultado às participantes do processo licitatório.

8.2 - Homologado o procedimento licitatório, expedir-se-á expediente de serviço à proponente vencedora, convocando-a(s) para que venha fazer a assinatura dos consequentes documentos da concessão em até 10 (dez) dias úteis.

9 DA PACTUAÇÃO

9.1 - É facultado a municipalidade, quando a convocada não comparecer para assinar o termo de permissão no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo classificado anterior, ou mesmo cancelar o presente processo licitatório.

10 DO VALOR DA PERMISSÃO E DEMAIS PAGAMENTOS DECORRENTES DA CONCESSÃO

10.1 - Para efetivação da permissão, decorrente desta licitação, o permissionário pagará ao erário o importe de 05(cinco) UFMs-Unidade Fiscal Municipal, conforme artigo 21, inciso I da Lei 625/2012.

10.2 - O permissionário deverá providenciar, às suas custas e em seu nome, a efetivação de seu alvará de licença anual, mediante recolhimento ao erário 05(cinco) UFMs-Unidade Fiscal Municipal conforme item 16.01 do Anexo III da Lei Complementar Municipal 02/2009.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação do objeto assim como a presente permissão não dá ao permissionário quaisquer direitos sobre a permissão consoante disposto na letra "g" do artigo 19 da Lei 625/2012.

12 DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia a título de caução.

13 DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo máximo para concessão é de 10 (dez) anos, contados da contratação.

14 DO REGIME DE CONTRATAÇÃO



O regime de contrato a ser firmado com a licitante vencedora do presente certame será a contratação através de "termo de autorização", consoante minuta anexo ao presente edital.

15. DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Nos termos do art. 40, da Lei 8.987/95, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES reserva-se no direito de revogar, a qualquer tempo, unilateralmente, sem qualquer justificativa ou indenização, a autorização delegada.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitações que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros, pelos representantes das Licitantes presentes e demais presentes.

16.1.1 - Os demais atos serão registrados na instrução do processo de licitação.

16.2 - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, uma vez que a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA TÉCNICA subentende a aceitação incondicional de seus termos independentes de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor constante do Edital.

16.2.1 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

16.3 - O Município reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA TÉCNICA.

16.4 - A Comissão de Licitações poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

16.5 - A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para providenciar a documentação, após formalmente convidada, para assinar o termo de autorização.

16.6 - A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação ou proposta;

16.6.1 - Poderá ser desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

16.6.2 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pelas despesas geradas pela aquisição, cópias de peças ou de material, elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

16.7 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica na aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento, apresentar falhas e irregularidades que o possam viciar.

16.8 - Quaisquer cidadãos ou propensos proponentes são partes legítimas para impugnar este edital por irregularidade devidamente comprovada, devendo protocolar o pedido de impugnação até 05(cinco) dias úteis da data fixada para a abertura do certame.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

009

16.9 – Qualquer pedido de impugnação feito a este edital, intempestivamente, não será conhecido, da mesma forma que aqueles enviados por fax, e-mail ou outra forma que não o protocolo do original nesta municipalidade também não serão conhecidos.

16.10 - Esclarecimentos e informações relativos a presente licitação somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os tramites legais. Informações prestadas por elementos da entidade autora do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente nas pessoas do Presidente da comissão de Licitações.

16.10.1 – É parte integrante deste edital o texto da Lei Municipal 625/2012.

16.11 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o termo de autorização vinculado a este certame, as licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, da Comarca de Palmas - PR, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Domingos Soares-PR, em 18 de agosto de 2017.

Presidente da Comissão

ANEXO – MODELO DA PROPOSTA TÉCNICA

A

PREFEITURA DE CEL DOM SOARES-PR.

Assunto: Apresentação de Proposta referente a **CONCORRÊNCIA** __/2017

OBJETO: concessão de 04(quatro) autorizações para a prestação e exploração do serviço de táxi convencional, junto ao ponto sito a Praça Central pelo prazo máximo de 10(dez) anos, de acordo com o Edital e seus Anexos.

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epigrafe, apresentamos nossa proposta técnica para o objeto referido acima, neste Município, anexando os seguintes documentos:

- a. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação;
- b. Comprovante de "Pontuação do Condutor" ou equivalente, emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na internet, entre a data da publicação deste Edital e a data limite para entrega da proposta, referente aos 12 (doze) meses anteriores. Em sendo positiva a pontuação do prontuário, este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s).;
- c. Comprovações de exercício na atividade de motorista de táxi, através da apresentação de cópia de alvará de licença ou certidão expedida por órgão público municipal;
- d. Cópia autenticada de certificado de registro e licenciamento de veículo, pertinente ao automóvel que pretente dispor para os serviços.

Para orientação de V.Sas., informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e nos comprometemos em assinar o contrato/termo de autorização, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação.

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação bem como estamos cientes de todas os ditames previstos na Lei Municipal 625/2012.

Obs.: A licitante além destes termos, poderá apresentar outras informações que a administração municipal julgue necessárias.

Local e data e assinatura

Nome do Representante Legal _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço residencial completo: _____

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, sito na Av Araucária, nº 3120, CNPJ 01614415/0001-18, Cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, neste ato representada pela



010

**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

Prefeita _____, brasileira, casada, de CPF nº _____ em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade a seguir denominada PODER CONCEDENTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu(ua) diretor(a), Senhor(a) _____ (ou representante legal), a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Concorrência ____/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de ____/____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a concessão de 01(uma) autorização para a prestação e exploração do serviço de táxi convencional, junto ao ponto sito a Praça Central pelo prazo máximo de 10(dez) anos, de acordo com o Edital e seus Anexos que são elementos instrutores e indissociáveis do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETRIBUIÇÃO AO ERÁRIO

2.1 – Não serão cobrados custos a título de retribuição pela concessão, excetuadas as condições editalícias e contratuais e no que diz respeito aos custos de expedição de Termo de Permissão e de Alvará de Licença Anual, consoante incisos I e II do artigo 21 da Lei Municipal 625/12.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Conforme descrito no item 2.1 não havendo custos para a concessão também não há o que se mencionar em termos de forma pagamento ou comprometimento do orçamento da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo para a presente utorização é de dez anos contados da publicação do extrato contratual, podendo ter seu prazo prorrogado, ao final, condicionado ao poder discricionário da administração pública, desde que não haja ofensa a Lei 625/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O Município designa desde já na pessoa dos diretores dos Departamentos de Administração e Finanças as atribuições pela fiscalização do pactuado, representando em seus atos o PODER CONCEDENTE e terá as atribuições delegadas em ato específico.

CLÁUSULA SEXTA – DO PONTO

6.1 – A regulação do ponto de permanência do concessionário está prevista nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Municipal 625/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DA CONCESSÃO

O presente Termo de Autorização poderá ser rescindido nos casos, e pela forma legalmente estabelecida nas hipóteses dos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aliado ao que dispõem a Lei Municipal 625/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA PERMSSIONÁRIA

8.1 São deveres dos condutores de veículo de aluguel tipo táxi, sem prejuízo das obrigações previstas no Código de Transito Brasileiro:

- a. usar de correção e urbanidade para com os passageiros;
- b. obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejarem utilizar o veículo, sempre que circular sem passageiros;
- c. seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação do passageiro ou de autoridade de trânsito;
- d. somente deter o veículo para embarque e desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, de maneira a não prejudicar a livre circulação de outros usuários da via;
- e. manter o veículo sempre em boas condições de uso, funcionamento e higiene;
- f. observar a ordem da seqüência de embarque, na hipótese de existir mais de uma vaga por ponto;
- g. fornecer ao usuário do sistema o competente recibo referente aos valores cobrados pelos serviços prestados;
- h. trajar-se adequadamente a função.

8.2 É vedado aos condutores de veículo de aluguel tipo táxi, sem prejuízo das obrigações previstas no Código de Transito Brasileiro:

- a. abandonar o veículo nos locais de estacionamento ou fora deles, sem motivo justificado;
- b. reduzir ou suspender, intencionalmente, a marcha permitida pelas condições de tráfego;
- c. fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;
- d. importunar os transeuntes, instando-os pela aceitação dos seus serviços;
- e. dormir ou fazer refeições no veículo;
- f. cobrar acima do valor regulamentado pela administração municipal;



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

011

- g. transferir a terceiro, a título oneroso ou não, seus direitos e/ou obrigações concernentes aquilo que a Administração Municipal de Coronel Domingos Soares lhe outorgou vez que tanto o alvará de licença como a permissão tem cunho personalíssimo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a permissionária possa desenvolver suas funções em respeito às condições previamente estabelecidas, no edital, neste termo e na Lei Municipal 625/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O AUTORIZATÁRIO, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades enumeradas no Inciso IV art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações assim como as penalidades previstas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei Municipal 625/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não é permitido a CONCESSIONÁRIA transferir no todo ou em parte o objeto deste Termo de Autorização, sob pena de, se o fizer, incidir nas penalidades previstas na Lei Municipal 625/12.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Autorização, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, em ____ de _____ de _____

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

(assinatura e nº do CPF)

(assinatura e nº do CPF)

ANEXO - LEI Nº 625/2012

Súmula: - "Regulamenta o serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel tipo táxi, e dá outras providências."

O Povo de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

Artigo. 1º - O transporte de passageiros em veículo na categoria táxi, no âmbito do município de Coronel Domingos Soares, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado por profissionais autônomos e sem vínculo empregatício com qualquer empresa do ramo, mediante alvará de licença, previamente expedido pela Prefeitura, desde que cumpridos os demais requisitos dispostos nesta Lei.

DOS OBJETIVOS

Artigo. 2º - O serviço de transporte de passageiros tipo "TÁXI" no Município, tem como objetivo básico o transporte de passageiros por fretamento, dentro e fora do Município, mediante o pagamento de tarifa.

DOS VEÍCULOS

Artigo. 3º - Os serviços poderão ser executados somente com veículos automotores do tipo "passeio", respeitada a capacidade de lotação estabelecida pelo fabricante, sendo proibida a exploração dos serviços de Táxi por veículos dos tipos: VAN, motocicletas, camionetas, utilitários e demais semelhantes.

Artigo. 4º - Para liberação dos veículos para o transporte na modalidade TAXI deverão ser respeitadas, além das exigências previstas nesta Lei, também o que determina o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97).

Artigo. 5º - A vida útil dos veículos destinados aos serviços de transporte de passageiros tipo TAXI é de 08 (oito) anos contados de sua fabricação, devendo ser inspecionados semestralmente pela Administração Municipal para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança.

Parágrafo Primeiro - Poderão continuar a serem utilizados nos serviços os veículos com idade superior a 08(oito) anos, desde que concessionária do fabricante do veículo expeça Laudo de revisão confirmando que o mesmo está em condições de prosseguir, não podendo seu uso ultrapassar a 10(dez) anos, em hipótese alguma.

Parágrafo Segundo - Independente da idade do veículo em serviço, a Administração Municipal poderá exigir dos condutores, a qualquer tempo, Laudo de Revisão do veículo a ser expedido por concessionária do fabricante do veículo.



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

012

Artigo. 6º - Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei deverão ser de categoria automóvel dotados de 4(quatro) portas além de encontrarem-se em bom estado de conservação, funcionamento e segurança. *(redação alterada pela Lei 795/2017)*

Artigo. 7º - Os veículos deverão ser identificados visualmente com faixas pintadas ou adesivadas nas duas laterais externas contendo a indicação de "TAXI", número de telefone e número do ponto, o nome do município sem abreviaturas e o nome do estado do Paraná de forma abreviada, cujos custos serão suportados integralmente pelos concessionários.

§ Único - A comunicação visual de que trata o caput será detalhada e determinada pela Administração Municipal.

Artigo. 8º - É vedada a inscrição ou fixação de quaisquer tipos de publicidades nos veículos utilizados para o transporte de que trata esta Lei.

Artigo. 9º - Nenhum veículo poderá estacionar em pontos de táxi sem estar o proprietário de posse do Alvará de Licença expedido pela Administração Municipal.

DAS PERMISSÕES

Artigo. 10º - As permissões para uso de veículo em transporte de passageiros na categoria TAXI serão expedidos pelo órgão competente da Administração Municipal depois de satisfeitas as formalidades regulamentares, ficando condicionada a entrada do veículo em serviço as exigências do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), sobre os assuntos de sua competência nos termos do Código Nacional de Trânsito e suas alterações, e aos critérios indicados pela Prefeitura Municipal em processos de delegação de exploração de serviços de taxi.

Parágrafo Primeiro - O número de automóveis de aluguel no serviço de táxi no município de Coronel Domingos Soares, será proporcional a população, na razão de 01 (um) veículo para cada 1.900(um mil e novecentos) habitantes, desprezada a quantia que exceder esta proporção até que se atinja número suficiente para abertura de nova vaga.

Parágrafo Segundo - O número de habitantes será aquele determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos anos de decimal 5 (cinco) e 0 (zero). *(redação alterada pela Lei 795/2017)*

Artigo. 11 - É vedada, a qualquer título e em qualquer circunstância, a transferência ou permuta, a título oneroso ou não, de vagas e/ou permissões a terceiros, devendo o permissionário que não mais tiver interesse ou não puder explorar a atividade requerer o cancelamento da mesma junto a Administração Municipal.

§ Único - O cancelamento da permissão não libera o titular dos ônus que decorrerem do contrato de permissão.

Artigo. 12 - Fica assegurado aos permissionários os direitos as vagas nos pontos existentes pelo prazo máximo de 10 (dez) anos. *(redação alterada pela Lei 795/2017)*

Parágrafo Primeiro - É vedada a concessão de mais de uma permissão ao mesmo profissional autônomo.

Parágrafo Segundo - É vedada a concessão de permissão a quaisquer indivíduo que tenha vínculo, efetivo ou não, civil ou militar, com o serviço público, em quaisquer de suas esferas.

Artigo. 13 - São consideradas vagas existentes:

- I. aquelas criadas pelo executivo;
- II. aquelas derivadas do cancelamento de direito de permissão.

Artigo. 14 - Os permissionários do serviço de transporte de passageiros, previstos nesta Lei, são obrigados a remeter ao órgão competente, quando solicitado, quaisquer dados que forem necessários para compor os relatórios estatísticos do sistema.

DO PONTO

Artigo. 15 - Fica criado e definido, nesta Lei, um único ponto para estacionamento, respeitando os pontos já existentes, a saber:

- a) Situado na Praça Pompílio Vaz, no centro da cidade.

§ Único - Poderá ser destinada mais de uma vaga para o mesmo ponto, observados os limitadores quantitativos previstos nesta Lei.

Artigo. 16 - O abrigo de ponto de táxi será padronizado de acordo com projetos aprovados pela Administração Municipal.

I - Fica ao encargo dos permissionários a manutenção do abrigo relativo a condições de uso, segurança e higiene, bem como suportarão o ônus com telefonia, internet e energia elétrica;

II - É vedada a permanência de pessoas alheias ao serviço de transporte de passageiros no ponto de Táxi assim como não é permitido servir-se do ponto para repouso ou alimentação;

III - É vedada a prática no ponto de táxi de condutas visando promover, de forma gratuita ou não, jogos de quaisquer espécies, bingos, bolõesinhos, rifas ou assemblados. Os permissionários responderão civil e penalmente caso oportunizem no ponto qualquer conduta delitiva proibida em Lei;



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

013

IV – A construção de novos abrigos, caso se faça necessário, será suportada pelo Município, podendo este firmar parcerias com entidades privadas para tal, podendo, em contrapartida, oportunizar a publicidade nestes pontos dos entes patrocinadores, independente de autorização legislativa.

Artigo. 17 – A Administração Municipal poderá, atendendo as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque para passageiros de táxi em áreas convencionais, a ser regulado mediante decreto do Executivo Municipal.

§ Único – A Administração Municipal poderá determinar que certos pontos de estacionamento sejam atendidos em horários específicos e no interesse dos usuários, por qualquer permissionário, independente do ponto de estacionamento que lhe foi atribuído.

DOS DEVERES DOS CONDUTORES

Artigo. 18 – São deveres dos condutores de veículo de aluguel tipo táxi, sem prejuízo das obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

- i. usar de correção e urbanidade para com os passageiros;
- j. obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejarem utilizar o veículo, sempre que circular sem passageiros;
- k. seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação do passageiro ou de autoridade de trânsito;
- l. somente deter o veículo para embarque e desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, de maneira a não prejudicar a livre circulação de outros usuários da via;
- m. manter o veículo sempre em boas condições de uso, funcionamento e higiene;
- n. observar a ordem da seqüência de embarque, na hipótese de existir mais de uma vaga por ponto;
- o. fornecer ao usuário do sistema o competente recibo referente aos valores cobrados pelos serviços prestados;
- p. trajar-se adequadamente a função.

DAS VEDAÇÕES AOS CONDUTORES

Artigo. 19 – É vedado aos condutores de veículo de aluguel tipo táxi, sem prejuízo das obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

- h. abandonar o veículo nos locais de estacionamento ou fora deles, sem motivo justificado;
- i. reduzir ou suspender, intencionalmente, a marcha permitida pelas condições de tráfego;
- j. fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;
- k. importunar os transeuntes, instando-os pela aceitação dos seus serviços;
- l. dormir ou fazer refeições no veículo;
- m. cobrar acima do valor regulamentado pela administração municipal;
- n. transferir a terceiro, a título oneroso ou não, seus direitos e/ou obrigações concernentes aquilo que a Administração Municipal de Coronel Domingos Soares lhe outorgou vez que tanto o alvará de licença como a permissão tem cunho personalíssimo.

DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Artigo. 20 – O profissional autônomo para operar no serviço de transporte de passageiros tipo táxi deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I – Ser devidamente habilitado em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito;
- II – Não ter cometido nenhuma infração gravíssima, ou ser reincidente em infrações graves durante os últimos doze meses;
- III – veículo com as características exigidas pela legislação de trânsito;
- IV – apresentar certificado de propriedade do veículo, devendo este estar dentro dos parâmetros definidos no artigo 5º desta Lei;
- V – inscrição como segurado junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS;
- VI – alvará de licença de motorista autônomo emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, devidamente em vigor;
- VII – Curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizador;

DAS TAXAS

Artigo. 21 – Os permissionários ficam sujeitos ao recolhimento das seguintes taxas, respeitado o Código Tributário Municipal:

- I – Pelas despesas com a expedição e/ou renovação de Termo de Permissão: 05 (cinco) UFM- Unidade Fiscal Municipal;
- II – Pelas despesas com expedição de alvará de licença anual: 05 (cinco) UFM, de acordo com o que prevê o item 16.01 do Anexo III da Lei Complementar Municipal 02/2009.

DAS PENALIDADES

Artigo. 22 – A inobservância da legislação em vigor e desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que serão aplicadas separadas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

014

- I – advertência escrita;
- II – multa;
- III – suspensão de até 15(quinze) dias de direito ao ponto;
- IV – suspensão de até 02(dois) anos de direito ao ponto;
- V – cassação do alvará de licença; e,
- VI – cassação da permissão.

Parágrafo Primeiro – Ao permissionário punido com a pena de cassação, não será outorgada nova permissão;

Parágrafo Segundo – O motorista punido com a cassação do alvará de licença ficará impedido de conduzir veículo de transporte de passageiros tipo táxi neste Município;

Parágrafo Terceiro – A aplicação das penalidades previstas neste artigo, alíneas III, IV, V e VI, cabem exclusivamente ao Chefe do Executivo Municipal, ouvido o Departamento competente e respeitado o contraditório e a ampla defesa. As demais penalidades serão impostas pelo Departamento de Administração. *(redação alterada pela Lei 795/2017)*

Artigo. 23 – As penas pecuniárias serão aplicadas na forma de multas, conforme a tabela que segue:

I – relativas ao serviço:

- a. por permitir que motorista não cadastrado dirija o veículo executando os serviços previstos nesta Lei: 06 (seis) UFM's;
- b. por não portar, no veículo, o alvará de licença, devidamente em vigor: 03 (três) UFM's;
- c. por falta de renovação do alvará de licença: 06 (seis) UFM's;
- d. por praticar valores superiores aos da tabela de preços fixada pela Administração Municipal: 06 (seis) UFM's;
- e. por não fornecer informações que forem solicitadas: 03 (três) UFM's;
- f. por infração a qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente prevista: 03 (três) UFM's;
- g. por deixar de freqüentar o ponto pelo prazo de 30(trinta) dias, ininterruptamente, salvo por motivo justificável: 03 (três) UFM's, sem prejuízo de incorrer na cassação do alvará de licença;

II – relativas aos condutores:

- a. por não tratar com urbanidade os usuários do sistema: 03 (três) UFM's;
- b. por não se trajar adequadamente: 03 (três) UFM's;
- c. por não deixar ou apanhar o usuário no local pré-determinado: 03 (três) UFM's;
- d. por infração a qualquer disposição ou prática irregular no serviço para a qual não haja penalidade expressamente prevista: 03 (três) UFM's;

III – relativas ao veículo:

- a. por não afixar ou escrever no veículo os dísticos exigidos: 06 (seis) UFM's;
- b. por não cumprir ao disposto no artigo 5º desta Lei: 06 (seis) UFM's.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de reincidência as multas serão aplicadas em dobro, sujeitando-se o permissionário a cassação de alvará e aplicação das demais penalidades previstas.

Parágrafo Segundo – Não serão cancelados os alvarás de licenças para os serviços descritos nesta Lei, dos permissionários que afastarem-se do ponto ao qual está lotado, pelo prazo superior a trinta dias, quando incorrer em casos de grave enfermidade do condutor, furto ou restauração do veículo, desenvolvimento de processo de substituição de veículo ou aquisição de novo, ou outra situação que se assemelhe, desde que justificado expressamente para a Administração Municipal e aceito por esta.

Parágrafo Terceiro – No eventual impedimento de prestação dos serviços e o conseqüente uso da vaga, o permissionário poderá solicitar para a Administração Municipal licença por quinze dias, prorrogáveis por mais quinze.

Artigo. 24 – Ao infrator é assegurado o direito de recorrer administrativamente, por escrito e de forma fundamentada, no prazo de dez dias, a contar do recebimento da notificação de infração, podendo a Administração Municipal determinar o cancelamento das multas que julgar improcedente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo. 25 - Compete aos Departamentos Municipais de Administração e de Finanças organizar cadastros dos permissionários e condutores dos veículos bem como fiscalizar o cumprimento das normas pertinentes aos serviços. *(redação alterada pela Lei 795/2017)*

Artigo. 26 – A fixação das tarifas e demais regulamentações, que se façam necessárias para a eficácia desta Lei, se darão por decreto do Executivo Municipal.

Artigo. 27 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Coronel Domingos Soares PR, em 05 de novembro de 2012.

Mauro Correa de Almeida - Prefeito



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

015

PARECER JURIDICO

**PROCESSO N.º 150/2017
CONCORRÊNCIA N.º 05/2017**

Traz a análise certame licitatório supra numerado que objetiva a concessão de 04(quatro) autorizações para a prestação e exploração do serviço de táxi convencional, junto ao ponto sito a Praça Central pelo prazo máximo de 10(dez) anos.

O objeto do certame encontra-se regulado, em sede local, pela Lei Municipal 625/2012 e suas posteriores alterações. Tendo havido a determinação da Chefe do Executivo Municipal para instauração do processo não se faz presente parecer contábil para tal vez que não haverá comprometimento orçamentário ou financeiro para a municipalidade, decorrendo desta licitação.

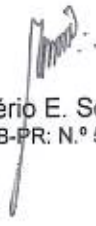
Foram definidos critérios objetivos de avaliação por pontos considerando idade de veículo, categoria de CNH, pontuação acumulada de CNH e tempo de atividade na área, com vistas a classificação dos eventuais licitantes.

Acompanha o edital a minuta de contrato de termo de autorização a ser firmado caso algum proponente veja a ser adjudicatário do objeto.

A modalidade empregada é adequada já que se trata de aperfeiçoamento de objeto com particularidades e características próprias à serviços desta natureza, traduzindo-se em certame com divulgação de maior lapso oportunizando, assim, disposição de tempo para os interessados acudirem as exigências do edital bem como aperfeiçoem seus documentos.

A luz do exposto, estando todos os documentos do processo de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e com a Lei Municipal 652/2012, não identificamos impedimentos, em tese, ao prosseguimento do feito.

Centro Administrativo Adão Reis em 18 de agosto de 2017


Rogério E. Schmidt
OAB-PR: N.º 59902

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017

Objeto: Substituição de revestimento e repintura de piso na Escola do Campo Aquiles Bilíbio. Abertura: dia 12/09/2017 às 14 horas. Valor máximo R\$ 38.671,78. O texto do edital poderá ser baixado no site cascavel.atende.net na aba "licitações". Informações: alexandrab@cascavel.pr.gov.br. Cascavel/PR, 17 de agosto de 2017. Emerson Marcante, Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

76861/2017

IPMC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO – Nº 001/2017 – IPMC

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DA REFORMA DO IMÓVEL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPMC, LOCALIZADO NA RUA SÃO PAULO, Nº 1.577, QUADRA 405 – LOTE 05, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO CONDIÇÕES E PRAZOS CONFORME EDITAL. VALOR MÁXIMO R\$ 802.820,82 (OITOCENTOS E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). NA DATA DE 04/09/2017 SERÁ PROCEDIDO O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E A ABERTURA DOS MESMOS ÀS 9 HORAS NA SEDE DO IPMC. O TEXTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDOS NA SEDE DO IPMC OU NO SITE: <http://www.cascavel.pr.gov.br/ipmc/>, NO LINK LICITAÇÕES/TOMADA DE PREÇO, MAIS INFORMAÇÕES NO TELEFONE: (45) 3035-1033 OU PELO E-MAIL: ipmc@cascavel.pr.gov.br. CASCAVEL/PR, 18 DE AGOSTO DE 2017.

MARIZA APARECIDA HIRT VOZNIAC
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO IPMC
PORTARIA Nº 792/2017/IPMC

77052/2017

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2017

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais hospitalares em atendimento a CAFI para distribuição nas unidades e serviços de saúde, pelo período de 12 (doze) meses. Em virtude de alteração no edital, fica prorrogada a data de abertura para 06/09/2017 às 14h00min. Comunicados e informações no site: cascavel.atende.net (licitações). Edson Zorek, Diretor Depto de Compras.

77073/2017

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2017

Objeto: Aquisição de veículos de passeio e utilitários novos, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Em virtude de alteração no edital, fica prorrogada a data de abertura para 31/08/2017 às 09h01min. Comunicados e informações no site: cascavel.atende.net (licitações). Cascavel/PR, 17 de agosto de 2017. Edson Zorek, Diretor do Departamento de Compras.

77004/2017

MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMUNICADO I

Pregão Eletrônico nº. 143/2017. Tipo: (menor preço).

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, por meio do Departamento de Compras, comunica que será aceito, também, veículos com direção eletro-hidráulica nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 que contemplem direção hidráulica ou direção elétrica. Cascavel/PR, 14 de julho de 2017. Edson Zorek, Diretor Depto de Compras.

77010/2017

Céu Azul

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 84/2017 – M.C.A. – Forma Eletrônica

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de alimentação especial (Leite em pó fórmula infantil para lactante, alimento para nutrição enteral e outros) para pacientes enfermos e crianças com desnutrição, segundo receituário médico e Lei nº 954/2010. Abertura dia 05/09/2017 às 09:00 horas. Licitação exclusiva para ME, EPP ou MEI. A licitação ocorrerá no site www.blcompras.org.br. O texto do Edital poderá ser obtido no site www.cauazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3266-1122, e-mail: pref.compras@netceu.com.br. Céu Azul/PR, 17/08/2017. Germano Bonamigo – Prefeito Municipal.

77019/2017

Clevelândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017 - PROCESSO Nº. 053/2017 TIPO: Menor Preço - Por Item. O Município de Clevelândia, PR., avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 31/08/2017, às 10hs, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - Pr., na modalidade de Pregão, na forma Presencial, na forma Presencial, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto a: "contratação de serviços fisioterápicos especializados, para continuidade do tratamento de pacientes portadores de sequelas neurológicas por lesão cerebral, culminando em atraso no desenvolvimento neuromotor, atraso nas reações de endireitamento e equilíbrio, espasticidade em membros inferiores", pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08hs às 12hs e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacoes@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 17 de agosto de 2017. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

77064/2017

Coronel Domingos Soares

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017 – PMCDs

Objeto: concessão de direito real de uso de bem público de um terreno, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, medindo 2.770,20m², localizada na área Industrial 01, lote 03 da quadra 01, pelo prazo de 10 (dez) anos. Seleção da proposta mais vantajosa de acordo com os requisitos mínimos constantes em edital. Envelopes: protocolo até as 12 horas do dia 20 de setembro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade e início da sessão a partir das 14 horas da mesma data na sala de reuniões do Centro Administrativo Adão Reis. O edital poderá ser examinado na sede da prefeitura ou extraído no site <http://www.pmcids.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Presidente CPL.

76373/2017

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2017 – PMCDs

Objeto: concessão de direito real de uso de bem público de um terreno, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, medindo 1.007,26m², localizada na área Industrial 01, lote 03 da quadra 02, pelo prazo de 10 (dez) anos. Seleção da proposta mais vantajosa de acordo com os requisitos mínimos constantes em edital. Envelopes: protocolo até as 12 horas do dia 20 de setembro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade e início da sessão a partir das 15 horas da mesma data na sala de reuniões do Centro Administrativo Adão Reis. O edital poderá ser examinado na sede da prefeitura ou extraído no site <http://www.pmcids.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Presidente CPL.

76374/2017

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2017 – PMCDs

Objeto: concessão de direito real de uso de bem público de um terreno, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, medindo 2.724,70m², localizada na área Industrial 01, lote 03 da quadra 03, pelo prazo de 10 (dez) anos. Seleção da proposta mais vantajosa de acordo com os requisitos mínimos constantes em edital. Envelopes: protocolo até as 12 horas do dia 20 de setembro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade e início da sessão a partir das 16 horas da mesma data na sala de reuniões do Centro Administrativo Adão Reis. O edital poderá ser examinado na sede da prefeitura ou extraído no site <http://www.pmcids.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Presidente CPL.

76375/2017

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2017 – PMCDs

Objeto: 04 autorizações para a prestação e exploração do serviço de táxi convencional com a finalidade de atender às necessidades de deslocamento da população no Município. Seleção da proposta de acordo com os requisitos mínimos constantes em edital. Tipo Melhor Técnica. Envelopes: protocolo até as 12 horas do dia 10 de outubro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade e início da sessão a partir das 14 horas da mesma data na sala de reuniões do Centro Administrativo Adão Reis. O edital poderá ser extraído no site <http://www.pmcids.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Presidente CPL.

76395/2017

SÚMULA

O MUNICÍPIO DE CEL. DOMINGOS SOARES, CNPJ: 01.614.415/0001-18, SITO A AV ARAUCARIA, 3120, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU NO IAP-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, LICENÇA PRÉVIA PARA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO CASA FELIZ, NA RUA JOSÉ SALVADOR, QUADRO URBANO DE CEL. DOMINGOS SOARES-PR.

76593/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2017 – PMCDs

Objeto: 04 autorizações para a prestação e exploração do serviço de táxi convencional com a finalidade de atender às necessidades de deslocamento da população no Município. Seleção da proposta de acordo com os requisitos mínimos constantes em edital. Tipo Melhor Técnica. Envelopes: protocolo até as 12 horas do dia 10 de outubro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade e início da sessão a partir das 14 horas da mesma data na sala de reuniões do Centro Administrativo Adão Reis. O edital poderá ser extraído no site <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matas – Presidente CPL.

04/08/2017



TABELIONATO DE NOTAS DE CORONEL DOMINGOS SOARES
COMARCA DE PALMAS - ESTADO DO PARANÁ
A Presente Fotocópia é Reprodução Fiel do Documento
Apresentado Neste Cartório. Do Que Dou Fé.

22 SET. 2017

ELIZÂNGELA CAMARGO SCONGISKI
ESCREVENTE JURAMENTADA

REGISTRO GERAL	VALIDA EM TODAS AS JUIZARIAS DO TRIBUNAL NACIONAL	DATA DE FÉLICIAÇÃO	03/01/2003
NOME	CLEVERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA		
FILIAÇÃO	JOÃO LUIZ PRUDENTE DE OLIVEIRA CLAUDIMARA APARECIDA SILVEIRA		
NATURALIDADE	81700004/PR		
DOC	COMARCA-UNIAO VITORIA/PR, 81700004 C.MSC 6027, LIVRO=244, FOLHA=139		
CPF	09/07/1990		
CURTELIA/PR	ASSINADO POR: PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA DIRETOR - LUPM		



22 SET. 2017

ELIZÂNGELA CAMARGO SCONGISKI
ESCREVENTE JURAMENTADA

TABELIONATO DE NOTAS DE CORONEL DOMINGOS SOARES
COMARCA DE PALMAS - ESTADO DO PARANÁ
A Presente Fotocópia é Reprodução Fiel do Documento
Apresentado Neste Cartório. Do Que Dou Fé.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	ELIZÂNGELA CAMARGO SCONGISKI ESCREVENTE JURAMENTADA
---	--



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **065.990.099-80**

Nome: **CLEVERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **08/07/1990**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **30/03/2005**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:56:09** do dia **20/09/2017** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **C213.6FCB.AF3F.7F2E**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Avenida Barão do Rio Branco, sn - Edifício Cid C - Centro -

e-mail: cartoriodistribuidordepalmas@pros

Palmas/PR - 85555-000

TITULAR

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA

JURAMENTADO

MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa**Para efeitos Cíveis**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL e CRIMINAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

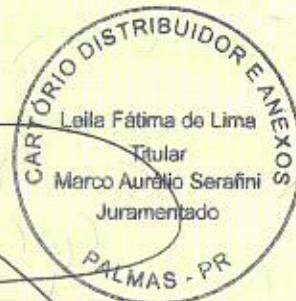
CLEVERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA

CPF 065.990.099-80, RG 9752745 8-PR, filho(a) de CLAUDIMARA APARECIDA SILVEIRA e JOÃO LUIZ PRUDENTE DE OLIVEIRA, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 15 de Setembro de 2017, 10:56:27

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA



Custas = R\$ 28,23

Página 0001/0001



OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Avenida Barão do Rio Branco, sn - Edifício Cid C - Centro -

e-mail: cartorioidistribuidordepalmas@pros

Palmas/PR - 85555-000

TITULAR

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA

JURAMENTADO

MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CRIMINAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CLEVERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA

CPF 065.990.099-80, RG 9752745 8-PR, filho(a) de CLAUDIMARA APARECIDA SILVEIRA e JOÃO LUIZ PRUDENTE DE OLIVEIRA, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 15 de Setembro de 2017, 10:53:38

Bel. Leila Fatima de Lima
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA



Custas = R\$ 28,23

Página 0001/0001

[Imprimir](#)**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CLEVERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA**Inscrição: **096584420647** Zona: 32 Seção: 91Município: **75248 - CORONEL DOMINGOS** UF: PR
SOARESData de Nascimento: **08/07/1990** Domiciliado desde: **08/04/2010**Filiação: **CLAUDIMARA APARECIDA SILVEIRA****JOÃO LUIZ PRUDENTE DE OLIVEIRA**

Certidão emitida às 09:43 de 15/09/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

RYDI.VKQ2.XUKB.TVZE[Imprimir](#)

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 444/2017
Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: CLEVERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOSÉ SALVADOR CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

CPF :

065.990.099-80

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMJ9UFFH9J5X58U9B8

Observações:



Aline Pires
Finanças
Portaria 015/2017

Coronel Domingos Soares, 19 de Setembro de 2017

Emitido por: GILMAR FRANCISCO DA ROSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEVERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA

CPF: 065.990.099-80

Certidão nº: 137119762/2017

Expedição: 17/09/2017, às 13:55:13

Validade: 15/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEVERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **065.990.099-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Paraná, Rua 8 de Setembro, 100 - Jd. Santa Helena - Curitiba - PR
CEP: 81250-000 Fone: 0800-080000-115
Site: www.sanepar.com.br

REAVISO**FONE SANEPAR: 0800-200-0115**

NOME DO CLIENTE

MÁTRICULA

CLEVERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA

2112.8368

AV. ARAUCÁRIA

2405

Cidade - Estado

85.557-000 CURITIBA DOMINGOS SOARES

381-19-12-381-31600 810X256047-4-1

Cidade - Estado - País - CEP - Fone - E-mail - Site

Cidade - Estado - País - CEP - Fone - E-mail - Site

Cidade - Estado - País - CEP - Fone - E-mail - Site

Cidade - Estado - País - CEP - Fone - E-mail - Site

Cidade - Estado - País - CEP - Fone - E-mail - Site

Cidade - Estado - País - CEP - Fone - E-mail - Site

Cidade - Estado - País - CEP - Fone - E-mail - Site

Cidade - Estado - País - CEP - Fone - E-mail - Site

COMUNICADO

ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA EM NOSSOS REGISTROS O PAGAMENTO DA CONTA ABAIXO:

MES	VALOR	VENCIMENTO
08/2017	47,49	12/09/2017

PARA QUITAR O DÉBITO UTILIZE A CONTA ORIGINAL OU ESTE REAVISO.

EVITE PGTO'S EM DUPLICIDADE. PAGUE NOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS.

A EXISTÊNCIA DO DÉBITO OCASIONARÁ NA INTERRUPTÃO DO ABASTECIMENTO, CONFORME DECRETO FEDERAL 7212 DE 21/06/2010, ART. 17, PARÁGRAFO 1.

A NÃO REGULARIZAÇÃO DA PENDÊNCIA IMPLICARÁ NA SUA INSCRIÇÃO NO CADASTRO INFORMATIVO ESTADUAL - CADIN, CONFORME LEI ESTADUAL 18.466/2015.

-STATUS DO DEBÍTO-

STATUS DO DEBÍTO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO	REFERÊNCIA
NOVO OU AUSÊNCIA DE LEITURA					
					VENCIMENTO 12/09/2017
PREÇO POR M3 DE LEITURA ATUAL					
	43,67			3,82	TOTAL 47,49

CASO TENHA EFETUADO O PAGAMENTO DESCONSIDERE ESTE REAVISO**E SEMPRE QUE POSSÍVEL COMUNIQUE A SANEPAR PARA EVITAR TRANSTORNOS.**

-RECEBIMENTO DE PAGAMENTO-

-RECEBIMENTO DE PAGAMENTO-

-RECEBIMENTO DE PAGAMENTO-

A prefeitura de Cel Domingos soares -Pr

apresentação de propostas referentes a **Concorrença** 5 /2017

De acordo com o estabelecimento no edital de licitação em epigrafe, apresentamos nossa proposta técnica para objeto referido acima, neste Município, anexando os seguintes documentos:

A. Cópia autenticada Carteira Nacional de Habilitação ;

B. Comprovante de Pontuação do condutor " ou equivalente, emitido pelo **DETRAN** , referente aos 12 (doze) meses anteriores. Em sendo positiva a pontuação do prontuário, este documento deverá discriminar a(s) infração (ções) cometidas.;

C. Comprovante de exercício na atividade de Motorista de taxi, através da apresentação de cópia de alvará de licença ou certidão expedida por órgão público municipal;

D. cópia autenticada de certificado de registro e licenciamento de veículo, pertinente ao automóvel que pretende dispor para os serviços.

E. Cópia autenticada da cédula de identidade.

1. Comprovante de Regularização cadastral do CPF.
2. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da justiça Estadual (crime).
3. Certidão negativa Foro Civil e Criminal.
4. Certidão negativa de quitação eleitoral.
5. Certidão negativa débito para com a fazenda Municipal de Coronel Domingos Soares Pr.
6. Certidão negativa de débito para com a justiça do trabalho.
7. Comprovação de residência fatura de água ou luz.

Para orientação de V.S.as informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e nos comprometemos em assinar o contrato/termo de autorização, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação.

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação bem como estamos cientes de todas os ditames previstos na lei Municipal 625/2012.

Coronel Domingos Soares Pr.

Situado na Rua Avenida Araucária N° 2485 -Centro.

Data: 10-10-2017

CPF: 065.990-099-80

Cleverson Prudente De Oliveira

Ass.: 

RG: 9752745-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 013382949724

VIA 1 Cód. RENAVAM 00565701894 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2017

NOME
CLEVERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA

CPF / CNPJ 065.990.099-80 PLACA AXH-7842

PLACA ANT. / UF ***** CHASSI 9BD15844AD6827253

ESPÉCIE TIPO PAS/AUTOMOVEI COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL

MARCA / MODELO FIAT/UNO MILLE WAY ECON ANO FAB. 2013 ANO MOD. 2013

CAP / POT / CIL SP/66CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA IPVA 2017 ISENTO VENC. COTA ÚNICA 1ª *****

FAIXA IPVA. PARCELAMENTO / COTAS 2ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) SEGURO 2017 QUITADO IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES
MOTOR 146E10111465307
AL. FID. / BANCO BRADESCO FINAN SA

LOCAL C. DOMINGO SOARES DATA 08/08/13

PR Nº 013382949724 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 04/08/17

VIA 1 CPF / CNPJ 065.990.099-80 PLACA AXH-7842

RENAVAM 00565701894 MARCA / MODELO FIAT/UNO MILLE WAY ECON

ANO FAB. 2013 CATEG. 02 Nº CHASSI 9BD15844AD6827253

PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (R\$) 28,66 DENATRAN (R\$) 3,18 CUSTO DO SEGURO (R\$) 63,69

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,26 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) 68,10

PAGAMENTO ☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 03/08/17

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

C. DOMINGO SOARES

011490

TABELIONATO DE NOTAS
ELIZANGELA CAMARGO SCONGISKI
Escrevente Juramentada
CORONEL DOMINGOS SOARES

SELO
FUNARPEN
Tribunal de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FMI11830

TABELIONATO DE NOTAS DE CORONEL DOMINGOS SOARES
COMARCA DE PALMAS - ESTADO DO PARANÁ
Apresenta Fotocópia e Reprodução Fiel do Documento
presentado Neste Cartório. De Que Dou Fé.
22 SET 2017
ELIZANGELA CAMARGO SCONGISKI
ESCREVENTE JURAMENTADA

J2 PT

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

797021125

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CLEVERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
9752745-8 SESP PR

CPF
065.990.099-80 DATA NASCIMENTO
08/07/1990

FILIAÇÃO
JOAO LUIZ PRUDENTE DE
OLIVEIRA
CLAUDIMARA APARECIDA
SILVEIRA

PERMISSÃO
VALOR
01/10/2018 16/12/2008

Nº REGISTRO
04526358209

OBSERVAÇÕES

A

Cleveson P. de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CORONEL DOMINGOS SOARES, PR

DATA EMISSÃO
02/10/2013

Aracelis RAMB

ASSINATURA DO EMISSOR

66874921864
PR906348624

22 SET. 2017

ELIZANGELA CAMARGO SCONGIS
ESCREVENTE JURAMENTADA



05 PT

CONDUZIR O VEICULO COM DEFEITO NO SISTEMA DE SINALIZACAO

24/04/2015 10:25

Órgão Autuador:

DER - PR

Auto-Infração:

116200-J000089228

Placa:

AXH7842

Pontos:

4

Natureza:

Média

Resp. da Infração:

PROPRIETARIO

Apres. do Condutor:

SIM

Local da Infração:

PR-449 KM 06

Município da Infração:

PALMAS

Curso Preventivo de Reciclagem

Condutor não apresenta os requisitos necessários para abertura de processo de Reciclagem Preventiva.

Infrações Ocorridas nos Últimos 12 Meses



NADA CONSTA.

Advertências



NADA CONSTA.

Suspensões



NADA CONSTA.

Cassações



NADA CONSTA.

Recursos de Suspensões / Cassações



NADA CONSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL. DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01614415/0001-18

AV ARAUCÁRIA, 3120 - C.P. 3254 - FONE (046) 254-1166 - CEP 85557000

ALVARÁ DE LICENÇA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

N.º 113

1 - CONTRIBUINTE

CLEVERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF

065.990.099-80

2 - ENDEREÇO

AV. ARAUCARIA, S/N - CENTRO

3 - RAMO DE ATIVIDADE

TÁXI

4 - CÓDIGO DE ATIVIDADE

3.3.3

5 - INSCRIÇÃO CADASTRAL

698-0

VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2013.

SUJEITANDO-SE AS LEIS MUNICIPAIS EM VIGOR

Cel Domingos Soares - PR 27 de agosto de 2013.

Cristiana Neves O. de Araújo
Cristiana Neves O. de Araújo
Departamento de Finanças
Rg 7.007.644-9(PR)

ATENÇÃO:

1. Este ALVARÁ deve ficar fixado em lugar visível a Fiscalização;
2. Quando da baixa da empresa deverá ser encaminhado requerimento a Prefeitura para processo de quitação e baixa.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

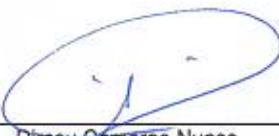
032

Processo 150/2017 – Concorrência 05/2017

Comissão de Licitações - Ata de Abertura

Aos 10 dias de **outubro** de 2017, às 14 horas reuniram-se os Srs. Membros da Comissão de Licitação Permanente e abaixo assinados, nomeados através da Portaria 260/2017, para procederem à abertura dos envelopes apresentados ao supracitado certame. A presente licitação tem por objeto: concessão de 04(quatro) autorizações para a prestação e exploração do serviço de táxi convencional, junto ao ponto sito a Praça Central pelo prazo máximo de 10(dez) anos, conforme pormenorizado em edital, sendo que para tal será avaliado a licitante que apresentar a "MELHOR PROPOSTA" conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório. Reunida a Comissão apurou-se a existência de um interessado, a saber: Cleverson Prudente de Oliveira – CPF 065990099-80. Ato contínuo foi aberto e apreciado o conteúdo do envelope de habilitação do proponente ao que foi o mesmo considerado habilitado para as demais fases do certame, tendo satisfeito o exigido em edital. Na sequência, face a renúncia do período recursal da habilitação pelo proponente, foi apreciado o conteúdo do envelope de proposta ao que foi aferido, consoante item 6.5.1, um total de 62(sessenta e dois) pontos, alusivos a 12 pontos para a letra "a"; 05 pontos para a letra "b"; 30 pontos para a letra "c"; 15 pontos para a letra "d", todos do item 7.3.1 do edital, tendo sido considerado vencedor do certame o licitante Cleverson Prudente de Oliveira para acesso a uma das quatro vagas previstas em edital. Nada mais havendo para ser apreciado neste certame e encerrados os trabalhos, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelos membros nomeados e os demais que assim o desejarem.


Anderson Matias
Presidente


Dirceu Camargo Nunes
Secretário

Oilson R. Ferreira Pires
Membro


Gilmar Francisco da Rosa
Membro

Jonas dos Santos Bueno
Membro

Proponente: 



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

033

PARECER JURIDICO

PROCESSO N.º 150/2017
CONCORRÊNCIA N.º 05/2017

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a concessão de 04(quatro) autorizações para a prestação e exploração do serviço de táxi convencional, junto ao ponto sito a Praça Central pelo prazo máximo de 10(dez) anos, conforme detalhado em edital e seus anexos.

Conforme determina a Lei 8666/93, a convocação dos licitantes se deu através dos seguintes veículos e respectivas datas:

Diário Oficial do Estado do Paraná – Edição Ind e Com	18/08/2017
Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS	18/08/2017

A data de abertura foi inicialmente fixada para 10 de outubro de 2017, respeitado, desta forma, os prazos mínimos previstos em Lei.

Não houve interposição de impugnação ou recursos ao certame, tampouco pedidos de esclarecimento endereçados a esta Procuradoria.

No dia, hora e local designados para abertura dos envelopes reuniram-se os membros da comissão de licitações, tendo sido identificado um proponente "Cleverson Prudente de Oliveira", cuja documentação de habilitação foi analisada e considerada de acordo com o edital tendo sido, na sequência, aberto o envelope de proposta técnica ao que se apurou para este proponente um total de 62 pontos na aferição e este fato, considerando que foi o único licitante que acudiu ao certame, o sagrou vencedor para acesso a uma das autorização para exploração do objeto. Após aferição do resultado decorreu o lapso pertinente sem interposição de recursos para esta fase.

Pelo exposto, não se verifica impedimento, em tese, a sequência do certame e a consequente homologação dos atos da comissão e adjudicação do objeto ao vencedor, se assim entender conveniente a gestora municipal.

Centro Administrativo Adão Reis em 18 de outubro de 2017


Rogério E. Schmidt
OAB-PR: N.º 59902
Procurador



Homologação e Adjudicação

Processo 150/2017 – Concorrência 05/2017

1. Fica Homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, sobre o processo de licitação nº 150/2017 modalidade Concorrência 05/2017, que tem por objeto a concessão de 04(quatro) autorizações para a prestação e exploração do serviço de táxi convencional, junto ao ponto sito a Praça Central pelo prazo máximo de 10(dez) anos.
2. Adjudico parte do objeto do certame, pertinente a 01(uma) autorização, em favor do proponente CLEVERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA – CPF 065990099-80, mediante cumprimento das condições propostas pelo licitante nos prazos estampados em edital.
3. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo, a partir daí, os prazos editais para formalização do Termo de Autorização.

Centro Administrativo Adão Reis, em 19 de outubro de 2017.


Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Homologação e Adjudicação - Processo 150/2017 – Concorrência 05/2017

1. Fica Homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, sobre o processo de licitação nº 150/2017 modalidade Concorrência 05/2017, que tem por objeto a concessão de 04(quatro) autorizações para a prestação e exploração do serviço de táxi convencional, junto ao ponto sito a Praça Central pelo prazo máximo de 10(dez) anos.
2. Adjudico parte do objeto do certame, pertinente a 01(uma) autorização, em favor do proponente CLEVERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA – CPF 065990099-80, mediante cumprimento das condições propostas pelo licitante nos prazos estampados em edital.
3. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo, a partir daí, os prazos editais para formalização do Termo de Autorização. - Centro Administrativo Adão Reis, em 19 de outubro de 2017.
Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

Cod250451



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

036

CONTRATO Nº 221/2017 – CONCORRÊNCIA 05/2017
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, sito na Av Araucária, nº 3120, CNPJ 01614415/0001-18, Cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade a seguir denominada **PODER CONCEDENTE**, e **CLEVERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA**, pessoa física, com endereço na Av Araucária, 2485, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 065990099-80 e RG nº 9752745-8(SSP PR), a seguir denominado **CONCESSIONÁRIO**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, em especial a Lei Municipal 625/2012, assim como pelas condições do Edital de Concorrência 05/2017, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 10/10/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a concessão de 01(uma) autorização para a prestação e exploração do serviço de táxi convencional, junto ao ponto sito a Praça Central pelo prazo máximo de 10(dez) anos, de acordo com o Edital e seus Anexos que são elementos instrutores e indissociáveis do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETRIBUIÇÃO AO ERÁRIO

2.1 – Não serão cobrados custos a título de retribuição pela concessão, excetuadas as condições editalícias e contratuais e no que diz respeito aos custos de expedição de Termo de Permissão e de Alvará de Licença Anual, consoante incisos I e II do artigo 21 da Lei Municipal 625/12.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Conforme descrito no item 2.1 não havendo custos para a concessão também não há o que se mencionar em termos de forma pagamento ou comprometimento do orçamento da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo para a presente utorização é de dez anos contados da publicação do extrato contratual, podendo ter seu prazo prorrogado, ao final, condicionado ao poder discricionário da administração pública, desde que não haja ofensa a Lei 625/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O Município designa desde já na pessoa dos diretores dos Departamentos de Administração e Finanças as atribuições pela fiscalização do pactuado, representando em seus atos o **PODER CONCEDENTE** e terá as atribuições delegadas em ato específico.

CLÁUSULA SEXTA – DO PONTO

6.1 – A regulação do ponto de permanência do concessionário está prevista nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Municipal 625/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DA CONCESSÃO

O presente Termo de Autorização poderá ser rescindido nos casos, e pela forma legalmente estabelecida nas hipóteses dos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aliado ao que dispõem a Lei Municipal 625/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA PERMSSIONÁRIA

8.1 São deveres dos condutores de veículo de aluguel tipo táxi, sem prejuízo das obrigações previstas no Código de Transito Brasileiro:

- a. usar de correção e urbanidade para com os passageiros;
- b. obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejarem utilizar o veículo, sempre que circular sem passageiros;
- c. seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação do passageiro ou de autoridade de transito;



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

037

- d. somente deter o veículo para embarque e desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, de maneira a não prejudicar a livre circulação de outros usuários da via;
- e. manter o veículo sempre em boas condições de uso, funcionamento e higiene;
- f. observar a ordem da sequência de embarque, na hipótese de existir mais de uma vaga por ponto;
- g. fornecer ao usuário do sistema o competente recibo referente aos valores cobrados pelos serviços prestados;
- h. trajar-se adequadamente a função.

8.2 É vedado aos condutores de veículo de aluguel tipo táxi, sem prejuízo das obrigações previstas no Código de Transito Brasileiro:

- a. abandonar o veículo nos locais de estacionamento ou fora deles, sem motivo justificado;
- b. reduzir ou suspender, intencionalmente, a marcha permitida pelas condições de tráfego;
- c. fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;
- d. importunar os transeuntes, instando-os pela aceitação dos seus serviços;
- e. dormir ou fazer refeições no veículo;
- f. cobrar acima do valor regulamentado pela administração municipal;
- g. transferir a terceiro, a título oneroso ou não, seus direitos e/ou obrigações concernentes aquilo que a Administração Municipal de Coronel Domingos Soares lhe outorgou vez que tanto o alvará de licença como a permissão tem cunho personalíssimo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a permissionária possa desenvolver suas funções em respeito as condições previamente estabelecidas, no edital, neste termo e na Lei Municipal 625/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O AUTORIZATÁRIO, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades enumeradas no Inciso IV art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações assim como as penalidades previstas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei Municipal 625/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não é permitido a CONCESSIONÁRIA transferir no todo ou em parte o objeto deste Termo de Autorização, sob pena de, se o fizer, incidir nas penalidade previstas na Lei Municipal 625/12.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Autorização, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Coronel Domingos Soares-PR, 20 de outubro de 2017



Município Cel. Domingos Soares
Poder Concedente



Concessionario

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2017 (20/10/2017)

PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONCESSIONÁRIO: CLEVERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA, pessoa física, com endereço na Av Araucária, 2485, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 065930099-80 e RG nº 9752745-8(SSP PR).

OBJETO: O presente termo tem por objeto a concessão de 01(uma) autorização para a prestação e exploração do serviço de táxi convencional, junto ao ponto sito a Praça Central pelo prazo máximo de 10(dez) anos, de acordo com o Edital e seus Anexos que são elementos instrutores e indissociáveis do presente Contrato.

CUSTOS: Não serão cobrados custos a título de retribuição pela concessão, excetuadas as condições editalícias e contratuais e no que diz respeito aos custos de expedição de Termo de Permissão e de Alvará de Licença Anual, consoante incisos I e II do artigo 21 da Lei Municipal 625/12.

FORMA DE PAGAMENTO: não havendo custos para a concessão também não há o que se mencionar em termos de forma pagamento ou comprometimento do orçamento da municipalidade.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 anos

FORO: Comarca de Palmas-PR.

Cod256644